



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 10 de outubro de 2007

##Ratifico, na forma do artigo 26 da Lei n.º 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação, com vistas ao credenciamento da Neuronorte - Neurologia e Neurocirurgia S/S Ltda., para prestação de serviços ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, com fulcro no artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993.

Em 11 de outubro de 2007

Ratifico, na forma do artigo 26 da Lei n.º 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação, com vistas ao credenciamento da Clínica de Fonoaudiologia Multidisciplinar Fonovida Ltda., para prestação de serviços ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, com fulcro no artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993.

Ratifico, na forma do artigo 26 da Lei n.º 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação, com vistas ao credenciamento da Clínica de Imagem Portimare Ltda., para prestação de serviços ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, com fulcro no artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993.

ALEXANDRE DE JESUS COELHO MACHADO

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 30, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

Estabelece, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, limites para empenho com diárias, passagens e locomoção no exercício de 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 2º da Lei n.º 11.439, de 29 de dezembro de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2007, c/c com o art. 2º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 43, de 09 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º. As despesas com diárias, passagens e locomoção, no corrente exercício, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, ficam limitadas aos valores estabelecidos no Anexo deste Ato.

§ 1º. Os limites de que trata o caput deste artigo não se aplicam às despesas com diárias, passagens e locomoção dos membros do Poder Judiciário.

Art. 2º. O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá, no âmbito da Justiça do Trabalho, alterar os limites de que trata o artigo 1º desta Resolução, observando em qualquer hipótese o que dispõe o artigo 2º da Lei n.º 11.439, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 3º. Caberá ao Órgão Central de Controle Interno da Justiça do Trabalho monitorar a aplicação do disposto neste Ato.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

ANEXO

LIMITES DE EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO - EXERCÍCIO 2007

(art. 2º da Lei n.º 11.439/2006 - LDO 2007)

TRIBUNAL / UO		<i>Em R\$1,00</i>
		LIMITE DE DESPESA PARA 2007
Tribunal Superior do Trabalho	15101	3.508.008,00
TRT da 1ª Região	15102	427.807,00
TRT da 2ª Região	15103	1.129.925,00
TRT da 3ª Região	15104	1.302.331,00
TRT da 4ª Região	15105	710.852,00
TRT da 5ª Região	15106	819.374,00
TRT da 6ª Região	15107	511.647,00
TRT da 7ª Região	15108	289.414,00
TRT da 8ª Região	15109	851.964,00
TRT da 9ª Região	15110	970.799,00
TRT da 10ª Região	15111	421.139,00
TRT da 11ª Região	15112	724.483,00
TRT da 12ª Região	15113	813.134,00
TRT da 13ª Região	15114	327.473,00
TRT da 14ª Região	15115	649.813,00
TRT da 15ª Região	15116	3.974.052,00
TRT da 16ª Região	15117	531.061,00
TRT da 17ª Região	15118	266.963,00
TRT da 18ª Região	15119	305.966,00
TRT da 19ª Região	15120	256.801,00
TRT da 20ª Região	15121	328.059,00
TRT da 21ª Região	15122	272.748,00
TRT da 22ª Região	15123	422.760,00
TRT da 23ª Região	15124	704.195,00
TRT da 24ª Região	15125	546.192,00
TOTAL	15000	21.066.960,00

Nota: Para a aplicação dos limites foram consideradas as despesas executadas até 31 de dezembro de 2006, nas contas contábeis 333901400, 333909214, 333903602, 333903300 e 333909233.